



PARECER Nº 03/2019 - CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 89, de 2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem com os medicamentos que são distribuídos gratuitamente à população do Distrito Federal, pelo Sistema Único de Saúde, nos estabelecimentos comerciais que revendem estes medicamentos".

Autora: Jaqueline Silva

Relator: Deputado JORGE VIANNA

I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 089/2019, que objetiva instituir a **divulgação de listagem com os medicamentos que são distribuídos gratuitamente à população do Distrito Federal, pelo Sistema Único de Saúde, nos estabelecimentos comerciais que revendem estes medicamentos.**

O art. 1º da proposta prevê: "Torna obrigatória a divulgação de listagem dos medicamentos que são disponibilizados de forma gratuita à população do Distrito Federal, pelo Sistema Único de Saúde, nos estabelecimentos que revendam os referidos medicamentos".

Na continuidade o parágrafo 1º prevê que a divulgação deve ser feita em local de grande acesso e visibilidade ao público. No parágrafo 2º dispensa a obrigação imposta a hospitais, unidades de pronto-atendimento, centros médicos e estabelecimentos congêneres públicos ou particulares.

No art. 2º o projeto estabelece que o órgão de Saúde responsabilizar-se-á por providenciar as devidas atualizações da relação de medicamentos disponibilizados gratuitamente.

O art. 3º propõe a seguinte clausura de penalidade:

H

| | |
|--|------------------------------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL nº | 89 / 2019 |
| Folha nº | 07 |
| Matrícula: | 70357 Rubrica: <i>[assinatura]</i> |



"Art. 3º Nos casos de descumprimento desta lei, será aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor a penalidade de:

- I - advertência;
- II - multa de até 10 salários mínimos;
- III – o dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência”.

O art. 4º prescreve que o Poder Executivo terá um prazo de 120 dias para regulamentar esta Lei.

Nos arts. 5º e 6º, seguem as usuais cláusulas de vigência e revogação.

O exposto Projeto de Lei propõe fornecer informações sobre os medicamentos que são fornecidos, pelo Sistema Único de Saúde, vários cidadãos desconhecem os medicamentos que são oferecidos gratuitamente.

No âmbito dessa CESC, foi apresentada uma emenda de autoria da Deputada Júlia Lucy.

É o relatório.

| | |
|--|-----------------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL nº 29 | 12019 |
| Folha nº 08 | |
| Matrícula: 7037 | Rubrica: [assinatura] |

II – ANÁLISE e VOTO

A iniciativa proposta pela Deputada Jaqueline Silva visa garantir que todos os cidadãos, especialmente os mais necessitados, tenham acesso aos medicamentos custeados pelo Poder Público.

Em decorrência da falta de informações, muitas pessoas recorrem à rede de farmácia privada para comprar remédios que muitas vezes estão disponíveis gratuitamente nas farmácias das unidades de saúde pública e conveniadas.

Por isso, é razoável exigir que os estabelecimentos, que comercializam os medicamentos iguais ou similar aos colocados à disposição do público gratuitamente, forneçam a lista de remédios gratuito.

Trata-se de garantir aos usuários da saúde ao sagrado direito da informação, sem grande oneração aos agentes econômicos privados.

Por isso, defendemos a aprovação dessa meritória proposta.



Para aperfeiçoar a proposta, a Emenda nº 1 propõe escalonar a aplicação da penalidade pelo descumprimento da lei, nos seguintes termos:

"Art. 3º Nos casos de descumprimento desta lei, será aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor, de forma escalonada, a penalidade de:

I - advertência;

II - multa de até 5 salários mínimos, na primeira reincidência;

III - multa entre 10 e 20 salários mínimos, em caso de reincidência após a segunda infração".

Dessa forma, a emenda pode ser ACATADA, sem prejuízo aos nobres objetivos da proposta inicial.

Nesse sentido, no âmbito da CESC, vota-se pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, com as alterações da emenda nº 1.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Relator Deputado **Jorge Vianna**

PODE/DF

